## Parlamento Europeu

2019-2024



### Documento de sessão

B9-0144/2024

26.2.2024

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação crítica em Cuba (2024/2584(RSP))

Gabriel Mato, Michael Gahler, Leopoldo López Gil, Paulo Rangel, Antonio López-Istúriz White em nome do Grupo PPE

RE\1297762PT.docx PE756.911v01-00

#### B9-0144/2024

# Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação crítica em Cuba (2024/2584(RSP))

### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Cuba, em particular a sua Resolução, de 12 de julho de 2023, sobre a situação do ADPC entre a UE e Cuba à luz da recente visita do Alto Representante a esta ilha<sup>1</sup>,
- Tendo em conta o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro<sup>2</sup> (ADPC), assinado em dezembro de 2016 e aplicado a título provisório desde 1 de novembro de 2017,
- Tendo em conta o artigo 5.º da Constituição cubana,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, bem como outros tratados e instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos,
- Tendo em conta a definição de «organização da sociedade civil» no Jornal Oficial da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Parlamento deu a sua aprovação ao ADPC em 5 de julho de 2017, prevendo condições claras associadas à melhoria dos direitos humanos e da democracia em Cuba, incluindo uma cláusula de suspensão em caso de violação das disposições em matéria de direitos humanos; que a resolução que a acompanha solicitava às autoridades cubanas que autorizassem as delegações do Parlamento a entrar no país e a ter acesso aos seus interlocutores;
- B. Considerando que vários artigos do ADPC UE-Cuba, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º e 3.º, estabelecem princípios claros em matéria de igualdade, reciprocidade, respeito mútuo, reforço dos contactos, diálogo e cooperação entre ambas as sociedades;
- C. Considerando que o número de presos políticos e de consciência em Cuba aumentou drasticamente, atingindo os 1 066 em 31 de janeiro de 2024, dos quais 33 eram menores no momento da detenção, o que representa um aumento de oito vezes desde 2018 e um aumento em 170 nos últimos doze meses, o que equivale a uma média mensal de mais de 14 detenções por motivos políticos; que as organizações de defesa dos direitos humanos também documentaram mais de 11 000 casos de condenações «preventivas», com penas de, em média, dois anos e dez meses;
- D. Considerando que as Nações Unidas manifestaram anteriormente a Cuba a sua

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2023)0280.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JO L 337I de 13.12.2016, p. 3.

preocupação com a detenção e prisão de líderes religiosos no país; que, em 16 de novembro de 2023, cinco mandatados e relatores dos procedimentos especiais das Nações Unidas enviaram a Cuba uma comunicação na qual descreviam e condenavam o padrão sistemático de perseguição, prisão e tortura de pastores evangélicos e padres católicos, imãs muçulmanos e líderes das religiões Ioruba/Santeria;

- E. Considerando que as organizações de defesa dos direitos humanos continuam a documentar a repressão em curso dos direitos à liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação no país, bem como a asfixia das vozes dissidentes e os ataques aos defensores dos direitos humanos por parte das autoridades cubanas;
- F. Considerando que o Parlamento recordou repetidamente ao SEAE que a participação de representantes da sociedade civil independente nos diálogos políticos e nos projetos de cooperação do acordo é uma parte essencial do ADPC, como sublinhado no respetivo artigo 36.°, e que a situação que prevalece desde a assinatura do acordo, nomeadamente a exclusão da sociedade civil dos fundos de cooperação e/ou da participação no acordo, permitindo, pelo contrário, a participação e o acesso aos fundos de cooperação exclusivamente para as empresas em que o Estado participa ou que o Estado controla, deve ser imediatamente corrigida;
- G. Considerando que, em 2 de janeiro de 2024, as Nações Unidas divulgaram publicamente a carta enviada ao regime cubano, acusando-o de recorrer ao trabalho forçado, uma das formas de escravatura moderna denunciadas pelos relatores especiais para o tráfico de seres humanos e a escravatura; que várias organizações internacionais denunciaram que os trabalhadores civis cubanos, como médicos, professores, marinheiros, engenheiros, artistas e atletas em serviço no estrangeiro, estão sujeitos ao tráfico de seres humanos por leis e regulamentos intrinsecamente coercivos que afetam explicitamente as liberdades fundamentais, como o artigo 176.º do Código Penal, a Resolução Mincex n.º 368 de 2020, a Lei da Migração e o Decreto n.º 306 de 2012, entre outros;
- H. Considerando que o regime progressivamente imposto a Cuba exclui qualquer perspetiva de mudança democrática, uma vez que o artigo 5.º da Constituição cubana estabelece que o «Partido Comunista de Cuba único, martiano, fidelista e marxista-leninista» é a força política dirigente superior da sociedade e do Estado, e que os artigos 4.º e 229.º dispõem que o sistema político atual é irrevogável;
- I. Considerando que as autoridades cubanas recusam sistematicamente autorizar a entrada em Cuba de comissões oficiais, delegações e alguns grupos políticos do Parlamento Europeu, organizações internacionais de defesa dos direitos humanos e outros observadores independentes da situação dos direitos humanos, incluindo os relatores especiais das Nações Unidas, apesar de estes intervenientes insistirem há anos na necessidade de realizar essas visitas;
- J. Considerando que, em 23 de novembro de 2023, a Conferência dos Presidentes do Parlamento Europeu autorizou o envio de uma delegação *ad hoc* a Cuba, na sequência de uma carta de convite do Embaixador de Cuba à Bélgica e à União Europeia, datada de 20 de setembro de 2023; que, em 19 de dezembro de 2023, o Vice-Presidente do Parlamento cubano informou o embaixador da UE em Cuba da sua recusa em receber a

delegação do Parlamento com a justificação de que «não pretendia receber a visita de deputados ao Parlamento Europeu que trabalham contra os interesses de Cuba e estão totalmente alinhados com os Estados Unidos»; que o Embaixador da República de Cuba, por carta datada de 25 de janeiro de 2024, dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, referiu-se ao Presidente da delegação *ad hoc* do Parlamento Europeu a Cuba e dois outros deputados como «mantendo ligações e apoiando os cidadãos e as organizações incluídas na lista nacional de pessoas e entidades [...] com base em atos de terrorismo»; que, em novembro de 2023, uma delegação do Parlamento cubano foi recebida nas instalações do Parlamento Europeu;

- K. Considerando que o Parlamento atribuiu por três vezes o Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento a ativistas cubanos: Oswaldo Payá em 2002, Mulheres de Branco em 2005 e Guillermo Fariñas em 2010; que os laureados do Prémio Sakharov e os seus familiares continuam a ser regularmente assediados, intimidados e impedidos de sair do país e de participar em eventos internacionais;
- L. Considerando que o ADPC fracassou no seu objetivo fulcral de melhorar o exercício das liberdades fundamentais em Cuba;
- 1. Lamenta que, apesar do tempo decorrido desde a entrada em vigor do ADPC, a situação em Cuba não tenha registado nenhuma melhoria no tocante à democracia, às liberdades e aos direitos humanos; salienta que, pelo contrário, se registou uma deterioração e um agravamento da situação dos direitos humanos na ilha, em violação clara e sistemática das disposições de base do Acordo;
- 2. Realça a obrigação de todas as partes cumprirem as disposições vinculativas do ADPC e de respeitarem o princípio da universalidade dos direitos humanos; recorda que o ADPC contém uma «cláusula relativa aos direitos humanos» enquanto elemento essencial padronizado dos acordos internacionais da UE, que permite a suspensão do acordo em caso de violação das disposições em matéria de direitos humanos;
- 3. Condena com a maior veemência as violações e os abusos sistemáticos dos direitos humanos, perpetrados pelo regime cubano contra os manifestantes, os dissidentes políticos, os líderes religiosos, os ativistas dos direitos humanos e os artistas independentes, entre outros; insta as autoridades cubanas a porem imediatamente termo à política de repressão; condena a falta de liberdade religiosa em Cuba;
- 4. Manifesta preocupação com o aumento alarmante do número de presos políticos, que aumentou mais de oito vezes desde 2018, fazendo de Cuba a maior prisão de ativistas políticos e dissidentes na América Latina; solicita a libertação imediata e incondicional de todas as pessoas detidas arbitrariamente pelo único facto de terem exercido os seus direitos humanos, incluindo os direitos à liberdade de expressão e de reunião pacífica; solicita que sejam retiradas as acusações penais abusivas e que as pessoas exiladas sejam autorizadas a regressar ao seu país;
- 5. Denuncia a prática do regime cubano de excluir organizações legítimas da sociedade civil dos seminários da sociedade civil entre a UE e Cuba; declara inaceitável que o SEAE e a Delegação da UE em Havana tenham concordado com a exclusão da oposição democrática cubana e de organizações independentes e legítimas da sociedade civil cubana e europeia dos diálogos políticos e sobre direitos humanos pelo facto de

- não serem aprovadas pelas autoridades cubanas, privando assim o ADPC de uma parte essencial do seu objetivo e indo contra a vontade do Parlamento e dos Estados-Membros da UE que o assinaram;
- 6. Expressa extrema preocupação com a existência de trabalho forçado em Cuba e condena o trabalho forçado imposto pelo Estado cubano, em particular nas brigadas médicas, mas também relativamente a professores, marinheiros, engenheiros, artistas, atletas e outros; denuncia o facto de 78 % dos «voluntários» em missões internacionais terem declarado que foram destacados contra a sua vontade ou tiveram de participar em condições estruturais coercivas;
- 7. Observa que, em novembro de 2023, os deputados do Parlamento cubano, incluindo o Secretário do Parlamento Nacional cubano, Homero Acosta, receberam um tratamento respeitoso e foram acolhidos calorosamente no Parlamento Europeu; declara que a contínua exclusão do Parlamento Europeu, que é a única instituição europeia a quem é recusado o acesso ao território cubano, é inaceitável e constitui uma violação do ADPC; rejeita a decisão de Cuba de recusar a visita de uma delegação *ad hoc* do Parlamento e insta as autoridades cubanas a respeitarem os princípios do ADPC e a concederem ao Parlamento acesso ao país; solicita que, em conformidade com os princípios da igualdade, reciprocidade e respeito mútuo do ADPC, sejam adotadas medidas semelhantes, recusando o acesso às instalações do Parlamento a qualquer representante da Assembleia Nacional do Poder Popular ou do regime cubano, e que esta recusa de acesso seja alargada a outras instituições da UE;
- 8. Exige que, em conformidade com o ADPC, as autoridades cubanas concedam acesso a uma delegação do Parlamento Europeu, de outras instituições da UE e dos Estados-Membros, bem como a organizações independentes de defesa dos direitos humanos, com o objetivo de acompanhar os julgamentos e visitar as centenas de ativistas e cubanos comuns que permanecem detidos por exercerem o seu direito à liberdade de expressão e de reunião; exorta o VP/AR a chamar a atenção para o facto de ter sido novamente recusado o acesso ao Parlamento em qualquer contacto com as autoridades cubanas e a instá-las a reverter imediatamente esta decisão;
- 9. Reitera o seu apelo ao Conselho para que aplique as disposições do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE) e adote sanções contra os responsáveis pelas persistentes violações dos direitos humanos em Cuba, começando por sancionar Miguel Díaz-Canel, enquanto personalidade mais importante na cadeia de comando das forças de segurança cubanas, juntamente com outros altos funcionários do Governo cubano e todos os responsáveis pela detenção de presos políticos;
- 10. Reitera o apelo à UE para que acione o artigo 85.°, n.° 3, alínea b), do ADPC a fim de convocar uma reunião imediata do comité misto devido às violações do acordo por parte do Governo cubano, que constituem um «caso de especial urgência» suscetível de levar à suspensão do acordo; sublinha que estas violações dizem respeito a violações persistentes e substanciais dos princípios democráticos, bem como ao desrespeito dos direitos humanos fundamentais e das liberdades fundamentais enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e realçados no artigo 1.°, n.° 5, do ADPC; frisa que o facto de o regime cubano não ter dado resposta a estas transgressões, apesar

dos repetidos apelos do Parlamento nesse sentido, deve conduzir à suspensão do acordo;

11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo e à Assembleia Nacional do Poder Popular de Cuba, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, à Comissão, ao Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos governos dos países membros da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos.